



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

**ATA Nº 07 DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO REALIZADA NO DIA 04 DE ABRIL DE 2017.** Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, nas dependências da Câmara Municipal de Assis, na Rua José Bonifácio, nº 1001, às 15h15min, reuniu-se a **Comissão de Meio Ambiente, Infraestrutura e Desenvolvimento** para discutir os Projetos de Lei nº 26 e 29/2017. Estavam presentes os vereadores João da Silva Filho - Timba, Presidente da Comissão, Francisco de Assis da Silva, Vice-Presidente, e Nilson Antônio da Silva, Secretário. Concordam os membros da Comissão a distribuição das proposituras ao relator por ordem alfabética e conforme ordem de chegada dos projetos. Valendo-se desse critério foi distribuído o Projeto de Lei nº 26/2017 ao vereador João da Silva Filho e o Projeto de Lei nº 29/2017 ao vereador Nilson Antônio da Silva. Após deliberação, ficou determinada a apresentação dos pareceres no prazo legal, cujas cópias serão anexadas à presente ata. Não havendo mais nada a discutir, foi encerrada a presente reunião às 15h50min e eu, Natalia Domingos Pelissari, Secretária da Ata, lavrei a presente que uma vez conferida pelo Secretário, vai por ele assinada juntamente com os demais membros da Comissão.



**JOÃO DA SILVA FILHO - TIMBA - DEM**  
Presidente



**FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA - PSB**  
Vice-Presidente



**NILSON ANTÔNIO DA SILVA - PMDB**  
Secretário



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER Nº 36/2017**

**Referência: Projeto de lei nº 26/2017**

## **COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO**

**Relator: João da Silva Filho**

Cuida-se de propositura, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação de um cargo de Farmacêutico no Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Assis e dá outras providências.

De início, nada a considerar quanto à constitucionalidade formal subjetiva, vez que é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo a presente propositura.

Quanto ao mérito, a Secretaria Municipal da Saúde justifica a apresentação deste Projeto para adequar o sistema de distribuição de medicamentos da Rede, visto que o Fundo Municipal de Saúde foi autuado pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, com fundamento no artigo 10, alínea "c" e art. 24 da Lei nº 3.820/60, c.c. art. 3º, 4º, 5º e 6º da Lei nº 13.021/2014, pela ausência de responsável técnico farmacêutico em número adequado.

Neste sentido, faz-se necessário o cumprimento da exigência legal, como, também, adequar o quadro de servidores do Município para melhor atender o cidadão.

Assim, opino pela apreciação da presente propositura pelos nobres pares, haja vista, referida estar em conformidade com os preceitos Legais e Administrativos.

É o parecer.



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

Sala das Comissões, 04 de Abril de 2017.

**JOAO DA SILVA FILHO - TIMBA**

**Relator**

**FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA**

**Vice-Presidente**

**NILSON ANTONIO DA SILVA**

**Secretário**

+



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER Nº 39/2017**

**Referência: Projeto de lei nº 29/2017**

## **COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO**

**Relator: NILSON ANTONIO DA SILVA**

Cuida-se de propositura que dispõe sobre a criação da chamada "Parada Segura", que garante a mulheres, idosos e portadores de deficiência a possibilidade de solicitar a parada de ônibus da empresa concessionária do transporte público urbano do Município fora dos pontos habituais e contratualmente determinados, visando melhoria na segurança de grupos mais vulneráveis.

De início, nada a considerar quanto à constitucionalidade formal subjetiva, vez que é de iniciativa do nobre Vereador a presente propositura.

No mérito, verifica-se que a presente propositura tem como objeto somente instituir um direito a quem se encontra em condição de maior vulnerabilidade de sofrer violência urbana.

Quanto ao aspecto da infraestrutura, vislumbra-se a viabilidade da aplicação do presente projeto, pois, além de não onerar a empresa concessionária, também não altera o seu itinerário.

O projeto não apresenta ilegalidade nem vícios de forma ou materiais a serem declarados.

Assim, opino pela apreciação da presente propositura pelos nobres pares, haja vista referida estar em conformidade com os preceitos Constitucionais e Legais.

É o parecer.



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Sala das Comissões, 17 de Abril de 2017.

**NILSON ANTONIO DA SILVA - PMDB**  
**Relator**

**JOÃO DA SILVA FILHO - DEM**  
**Presidente**

**FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA - PSD**  
**Vice-Presidente**